



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3709 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	14

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	14
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	16
DIRETORIA GERAL.....	17

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

21ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **21ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **03 dezembro de 2015**, quinta-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005095-62.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **SILVANA FERREIRA DE LIMA.**

ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007135-17.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014734-41.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **VIVIAN ALEXANDRA DE ABREU, POLIANA ANGELA DE SOUZA, NUCCIA RAQUEL BARBOSA RODRIGUES, MIRELLA SILVA ALMEIDA GUIMARAES, MARIA GLORIA DE SOUZA CHAVES, LUCIANA ANGELA SOARES, HELENICE COSTA BORGES, FERNANDA ELOI PEREIRA, ANA CAROLINA CORTES ARAÚJO PÓVOA E ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS.**

ADVOGADO: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.****4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003506-35.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **LINCOLN JOSÉ CUETO DE ALMEIDA.**

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, EDSON DIAS DE ARAÚJO E MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.****5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003691-73.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MARIA NERY BARBOSA.**

ADVOGADO(A): JEOVÁ DA SILVA PEREIRA.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.****6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012245-94.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **IHURY BORGES ASSENCIO.**

ADVOGADO: DANIEL CONCHON FÁVARO.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.****7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008524-71.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **NELSON JOSÉ CECCONELLO.**

ADVOGADO: PABLO ARAÚJO MACEDO.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.****8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011075-24.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **LAURENTINO RAMOS FILHO.**

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.****9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009042-61.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **GILCIMAR LOPES DE SOUSA MENEZ.**

ADVOGADO: CAIO DOS SANTOS RIBEIRO.

1º IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

2º IMPETRADO: FUNDAÇÃO AROEIRA.

ADVOGADO: GIANA KHARLY RAUEN GRANATO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003696-95.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **KARISE DE OLIVEIRA PAULA.**

ADVOGADO: WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS.

IMPETRADO: **COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004036-39.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **PAULO EUGÊNIO DE SOUZA E SILVA.**

ADVOGADO: WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS.

IMPETRADO: **COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004547-37.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MAGDAL GOMES DE SOUSA.**

ADVOGADO: WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS.

IMPETRADO: **COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007645-30.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **THIAGO FRANCO SANTANE, NILTON RODRIGUES DOS SANTOS, MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA, ERISVALDO DE OLIVEIRA ALVES, CIRO CARDOSO GUIMARÃES FILHO, ANDREYA DE FATIMA BUENO DA CRUZ E ALEX MATOS FERNANDES.**

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E RODRIGO DE CARVALHO AYRES.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006656-24.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO.**

ADVOGADO: MURILLO DE FARIA FERRO.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO.

15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006710-24.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.**

PROCURADORA FEDERAL: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA.

IMPETRADO: **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007854-96.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SUA GENITORA LUZENIR BORGES DOS ANJOS VIEIRA.**

ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

LITTISC: PAS: NEC: **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA.**

ADVOGADO: NAIRA RIBEIRO BORGES.

LITTISC: PAS: NEC: **COLÉGIO PENTÁGONO.**RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.****17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011034-23.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **WTE ENGENHARIA LTDA.**

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****18-MANDADO DE SEGURANÇA-MS 0013520-15.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **ANGELA MARQUEZ BATISTA.**

ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO.

IMPETRADOS: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO.****19-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0005715-74.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.

EMBARGADA: **JOANA ARAUJO MOURA.**

ADVOGADO: SEBASTIÃO PONTES FERNANDES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**REVISORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.****20-DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE - DCG 0006371-65.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **MUNICÍPIO PRAIA NORTE/TO.**

ADVOGADOS: MAURICIO CORDENONZI E NATANAEL GALVAO LUZ.

REQUERIDO: **SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO.**

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.****21-AÇÃO PENAL - APN 0007306-71.2015.827.0000 (DELIBERAÇÃO DA DENÚNCIA).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RÉU: **FABION GOMES DE SOUSA.**

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO.

RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO.****22-INQUÉRITO POLICIAL - IP 5008695-74.2013.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AUTOR: **POLÍCIA CIVIL.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

23-INQUÉRITO POLICIAL - IP 0005418-67.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AUTOR: **POLICIA CIVIL.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.****24-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0013970-21.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **DANIEL LACERDA PARENTE.**

ADVOGADO: RUBENS ARAUJO DA SILVA.

REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**REVISORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 30 de novembro de 2015.

Wagne Alves de Lima.
Secretário do Tribunal Pleno.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO N.º 5002835-92.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ – 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000561-77.2012.827.2721

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB/TO 4.562-A)

APELADA: TEREZINHA PINTO VANDERLEIS E OUTRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMENDA À INICIAL. MAJORAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. CUSTAS. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO. CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO. 1. Deve ser cancelada a distribuição do feito, quando a parte autora atribui novo valor à sua causa sem proceder à respectiva complementação das custas, conquanto intimada para tanto. 2. Não se comprova o correto recolhimento das custas, quando o valor pago é extraído de cálculo judicial cuja base não converge ao novo valor dado pelo autor à sua demanda.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, durante a 41ª sessão ordinária do dia 18/11/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator Votaram acompanhando o voto do Relator Exmo. Sr. Juiz. GILSON COELHO VALADARES, o qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 26 de novembro de 2015. Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** Relator

APELAÇÃO N.º 0011376-34.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS Nº 0003045-52.2014.827.2731 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

APELANTE: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA

ADVOGADO: ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA – TO/5071

APELADA: OI S.A.

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM e ABDON DE PAIVA ARAÚJO

APELADA: MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL C. C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS. TELEFONIA. DÉBITOS EM ABERTO. ACORDO. VALOR DAS PARCELAS. CONTROVÉRSIA. TELA SISTÊMICA COMPROVAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO. POSSIBILIDADE. 1. A verificação de que a parte autora não trouxe aos autos o mínimo de prova no sentido de demonstrar a celebração e os termos de um primeiro acordo de parcelamento de débito entabulado com empresa terceirizada, aliada à demonstração pela empresa de telefonia, através de telas sistêmicas, de que fora formalizado somente um acordo, com parcelas em valor superior ao alegado pela requerente, reclama a improcedência dos pedidos de repetição do indébito, declaração de inexistência de débito e de cumprimento do primeiro acordo firmado, sobretudo quando a parte autora junta aos autos comprovante de pagamento da 1ª parcela do acordo faturada com base nos valores exigidos pela empresa de telecomunicação. INADIMPLÊNCIA. NEGATIVAÇÃO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. 2. Impõe-se a improcedência dos danos morais pleiteados quando comprovado que a inscrição do nome do devedor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito ocorreu após a inadimplência de parcela de acordo firmado, sem que haja nos autos a demonstração de sua quitação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0011376-34.2015.827.0000, em que figuram como Apelante Igreja Batista Filadélfia e Apeladas Oi S.A. e Malta Assessoria de Cobrança Ltda.. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE – Revisora e HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de novembro de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000007-81.2007.827.2701

Autos: Inquérito Policial

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Osmar Lima Cintra

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, acato o pleito ministerial e declaro extinta a punibilidade, pelo advento da prescrição, o que faço com fundamento no art. 107, IV do Código Penal c/c 109, II do mesmo Codex, determinando o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Oportunamente, proceda-se à devida baixa. P. R. I. C. João Alberto Mendes Bezerra Jr. - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0000611-49.2015.827.2701

Autos: Ação Penal – Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Osmar Lima Cintra

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, acato o pleito ministerial e declaro extinta a punibilidade, pelo advento da prescrição, o que faço com fundamento no art. 107, IV do Código Penal c/c 109, III do mesmo Codex, determinando o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Oportunamente, proceda-se à devida baixa. P. R. I. C. João Alberto Mendes Bezerra Jr. - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0000610-64.2015.827.2701

Autos: Ação Penal – Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Adeljon Npeomuceno de Carvalho

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, acato o pleito ministerial e declaro extinta a punibilidade, pelo advento da prescrição, o que faço com fundamento no art. 107, IV do Código Penal c/c 109, IV do mesmo Codex, determinando o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Oportunamente, proceda-se à devida baixa. P. R. I. C. João Alberto Mendes Bezerra Jr. - Juiz de Direito”.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0000809-74.2015.827.2705 **chave do processo** 176559899815

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Divino Luiz de Faria

Requerida: Aparecida Ferreira de Faria

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: **APARECIDA FERREIRA DE FARIA**, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo 15 dias, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: O Requerente conviveu 05 (cinco) meses em união estável com a Requerida, sendo que, no dia 16 de agosto de 1980, contraíram matrimônio, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, no Cartório de Registro Civil de Araguaçu- TO, conforme faz prova cópia da certidão de casamento em anexo. Ocorre que, no dia do casamento, após a celebração, o casal discutiu e a Requerida saiu de casa, não mais retornando. Assim, há 35 (trinta e cinco) anos, o Requerente não teve mais informação sobre o paradeiro da mesma. Desse modo, verifica-se a impossibilidade de manutenção do casamento, tendo vista que não existe possibilidade de reconciliação. Da união conjugal não adveio filhos. Araguaçu-TO, 27 de novembro de 2015. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR a acusada MARIA VIVIANE ESLANE FERREIRA CAVALCANTE, brasileira, solteira, sem profissão definida, nascida no dia 12 de junho de 1992, em São Miguel Guama – PA, filha de Arlete Ferreira Costa e de Pedro de Lima Cavalcante, residente nas proximidades da chácara do João Mentira, zona rural, nesta cidade e comarca de Araguaína, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos de Ação Penal de nº 0018092-44.2014.827.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "... condeno Maria Viviane Eslane Ferreira Cavalcante..., nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003...em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa...regime aberto...na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalente a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída...Araguaína, 23 de novembro de 2015. Dr. Francisco Vieira Filho-juiz de direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de novembro de 2015. Eu, _____ escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito. FRANCISCO VIEIRA FILHO-JUIZ DE DIREITO

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Classe Judicial: Execução de Alimentos

Número do Processo: 0000331-88.2014.827.2709

Pólo Ativo: F.P. da S., rep. por R.B.P.

Advogado: Defensoria Pública

Pólo Passivo: F.M.da S.

Advogado: Sem advogado constituído

SENTENÇA: F.P.DA S., neste ato representada por sua genitora, Rosemary Bento Pereira, ajuizou a presente Ação de Execução de Pensão Alimentícia em face de F.M. DA S., todos devidamente qualificados. O débito alimentício inicial era de R\$ 2.910,74 (dois mil, novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos). Determinada a citação do executado. Citado, o executado justificou o débito. Intimada, a exequente informou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, pois seus genitores reataram o relacionamento, estando ambos exercendo a guarda da menor e contribuindo com seu sustento. Em seu

parecer, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução de alimentos proposta por F.P. DA S. em face de F.M. DA S.. Após tramitação regular do feito, a parte exequente protocolizou petição noticiando terem seus genitores reatado o relacionamento, estando ambos contribuindo com seu sustento, razão pela qual pugnou pela extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil que a extinção da execução "quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida" ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. Trata-se, portanto, de hipótese de extinção do crédito em razão da remissão da dívida, uma vez que a menor está sob a guarda e responsabilidade de seus genitores que reataram o relacionamento inserindo-se, portanto, entre as hipóteses elencadas no art. 794 do CPC. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução alimentos proposta em desfavor de F.M. DA S., com fundamento no artigo 794, inciso II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Desta feita, REVOGO o decreto prisional. Sem custo e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo. Arraias/TO, 12 de agosto de 2015. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Classe Judicial: Ação de Interdição

Número do Processo: 5000460-42.2013.827.2709

Pólo Ativo: Ministério Público do Estado do Tocantins

Pólo Passivo: Senhorinha Francisco Machado

SENTENÇA : O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL propôs a presente ação visando a interdição de SENHORINHA FRANCISCO MACHADO, qualificado nos autos, e a nomeação do filho desta, o Sr. JOSÉ FRANCISCO MACHADO, igualmente qualificado nos autos, como curador especial, alegando que a interditanda é idosa, com idade avançada e encontra-se internada para tratamento de saúde, o que a incapacita para os atos da vida civil e gerenciar sua vida com autonomia, uma vez que lhe falta discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma consciente e livre. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando o filho da interditanda, Sr. José Francisco Machado, como curador. Não foi possível realizar o interrogatório da interditanda, pois está residindo em Brasília para tratamento de saúde, tendo sido determinado a juntado dos documentos médicos referentes ao tratamento da interditanda. Apresentado atestado médico de onde se extrai que a interditanda conta com 94 anos e apresenta histórico de hipertensão arterial, artrite reumatoide, desenvolvendo depressão e D. de Alzheimer desde 2007, dentre outros. O Ministério Público, em seu parecer final, opinou pela procedência do pedido inicial (evento 20). É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido de interdição de Senhorinha Francisco Machado, e nomeação de seu filho José Francisco Machado como curador especial, uma vez que a interditanda é incapaz de gerir os atos da vida civil. Analisando com acuidade os autos, entendo perfeitamente plausível a pretensão do requerente, uma vez que restou demonstrado que a interditanda não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê na conclusão apresentada pelo médico legista: "...94 anos, apresenta histórico de hipertensão arterial, Artrite Reumatoide, desenvolvendo Depressão e D. de Alzheimer desde 2007. (...)Paciente necessitando de cuidador constante; Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da interditanda, já que de acordo com o laudo médico apresentado, esta é incapaz de prover seu sustento e reger sua pessoa, sendo assim recomendado e justificável a supervisão permanente de um responsável. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral; (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de SENHORINHA FRANCISCO MACHADO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador JOSÉ FRANCISCO MACHADO, qualificado nos autos. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I.C. Arraias/TO, 7 de março de 2014. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito

Processo nº 0000381-17.2014.827.2709

Natureza: Interdição

Requerente: Ministério Público

Requerido: Adão de Almeida Pereira

Defensoria Pública

Sentença: Foi impossível fazer o interrogatório do interditando, pois apesar do requerente de trazê-lo para a audiência ficou na entrada da sala de audiências, sempre cabisbaixo e passando as mãos rosto. Este juízo procedeu a filmagem do interditando e verificou pessoalmente que se trata de pessoa com clara demência e com limitações graves e evidentes para se expressar e ate

mesmo, para ficar sem supervisão de um adulto. Não conseguiu proferir o próprio nome e ficou claro que não sabia o que estava acontecendo. O requerente, Sr. Jucelino Barbosa de Jesus, foi ouvido cujo depoimento foi gravado. Jucelino Barbosa de Jesus, devidamente qualificado, ingressou com Ação de Interdição em face de Adão Pereira de Almeida, aduzindo em síntese, que o requerido pessoa idosa contado com 73 (setenta e três) anos de idade, sendo que o meso encontra-se em situação de risco, sem a devida assistência para o uso de medicamentos necessários, estando submetido a tratamento de saúde em face a sua situação atual. Com a inicial vieram os documentos constante do evento nº 01. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando. Eis a summa dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. A interdição in casu é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, resolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de ADÃO PEREIRA DE ALMEIDA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junta ao Registro Civil do interditado. Dê ciência desta sentença ao d. representante do Ministério Público. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado, razão pela qual se mostra descipiendo o deferimento da tutela de urgência requerido na inaugural. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Processo nº 0000127-44.2014.827.2709

Natureza: Interdição

Requerente: Domingas Francisco Gualberto

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311 A

Requerido: Maria das Graças Gualberto

Defensoria Pública

Sentença: DOMINGAS FRANCISCO GUALBERTO requereu a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS GUALBERTO especificando os fatos que revelam a anomalia psíquica. Citada e interrogada a interditanda, existente nos autos comprovação médica do alegado, registrou-se intervenção do Ministério Público. Relatados, decido. A prova médica foi corroborada pela verificação pessoal deste juízo na pessoa da interditanda, quando de seu interrogatório judicial. De fato não revelou condições para, por si, praticar os atos ordinários da vida civil, carecendo de acompanhamento constante. Desnecessária especificação de hipoteca legal pois o rendimento auferido com a previdência, um salário mínimo mensal, quando muito, é capaz de suportar apenas com as despesas ordinárias de higiene, alimentação, saúde e vestuário. Ratificadas as alegações da inicial pelo interrogatório e pela apreciação médica, incorrendo contestação e nada opondo o Dr. Promotor de Justiça, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade da requerida, DECRETO sua interdição para nomeando-lhe curadora, sob compromisso, a requerente. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado e encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, certificados no verso a data do trânsito e os demais dados necessários. Registre-se e intimem-se. Arraías, 09 de outubro de 2014. Eduardo B Fernandes. Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000098-07.2008.827.2712 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO Requerente: DANIEL RODRIGUES OLIVEIRA LIMA, representado por sua genitora DEUZUITA RODRIGUES OLIVEIRA LIMA Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB/MA 7080 e DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO OAB/MA7082 Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURANÇA S/A DESPACHO: “Cumpra-se integralmente a decisão do evento 1, DEC28, fls. 592. Cumpra-se. Axixá do Tocantins - TO, data do sistema. DR. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito.”

Fica a parte autora via de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Autos: 5000081-68.2008.827.2712 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: SILVANI HERMELINO SANTOS Advogado: Dr. Juscelino Pereira da Silva Impetrado: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO DESPACHO: “Intimem-se as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e para requererem o que entender pertinente, em 10 dias. Não havendo requerimento, intime-se o requerido para o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, proceda-se na forma disposta na Seção 04, do capítulo 02, item 2.5.2.2, do Provimento nº. 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça. Em tempo, conforme determinação contida no Ofício Circular nº 66/2015-PRESIDÊNCIA/ASPRE, determino que o cartório proceda à retificação da autuação destes autos, modificando a classe da ação, nos termos estabelecidos pela Tabela Processual Unificada, institucionalizada pelo CNJ. Tudo cumprido, dê-se baixa definitiva. Cumpra-se. Axixá-TO, data do sistema e-proc.. DR. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito.”

COLINAS

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

DECISÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 449/15 – PK

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 225/84

Ação: ARROLAMENTO

Requerente: Francisco Souza Almeida e Raimundo Almeida Souza

Advogada: Dra. Larissa Almeida Cunha- OAB/TO 5321

Requerido: Espólio de Teodoro de Sousa Costa e Josefa de Almeida Costa

DESPACHO: "Observando-se a certidão cartorária de inteiro teor que repousa no evento 59/60, verifica-se que inclusive já o, que inclusive já ocorreu o registro na matrícula do imóvel do formal de partilha. Nos termos da decisão judicial de folhas 38, exarada na data de 20/maio/1985. Assim, adveio o exaurimento da prestação jurisdicional, o indeferimento da retificação do formal de partilha é impositivo."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor ANTONIO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, 39 anos de idade, filho de Maria de Jesus, residente em local incerto e não sabido, e a vítima ANA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, união estável, autônoma, nascida aos 02/10/1977 em Dianópolis/TO, portadora do RG nº 620.964 SSP/TO, filha de Petrônio Cardoso dos Santos e Justina Cardoso dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte -Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0002376-10.2015.827.2716 conforme resumo abaixo transcrito: "(...) EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino pelo prazo de 06 (seis) meses: 1- Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2- Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de freqüentar os lugares onde a ofendida trabalha. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco e para que haja preservação dos direitos fundamentais do agressor. Intime-se o autor do fato pessoalmente. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital; Cumpra-se. Dianópolis - TO, 13 de novembro de 2015. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (27) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº 0000490-64.2015.827.2719. CHAVE:924463729615**, Exequente **Fazenda Publica Estadual** em desfavor de **CONSTRUTINS COMERCIO VAREJISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.215.258/0001-54 que pelo presente EDITAL "CITA" a requerida na pessoa de seu representante legal e o sócio solidário **Cicero Filho dos Santos** CPF nº 457.175.241-53, residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05)dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 1.224,56(um mil duzentos cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos das

cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se por correio com aviso de recepção (artigo 8º, I, Lei 6.830/80). Restando infrutífera a citação, e sendo cabível a citação por edital quando não exitosas as outras modalidades de citação previstas no art. 8º da Lei n.6.830/1980, defiro a citação por edital. Nesse sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. AUSÊNCIA. **Frustrada a citação por oficial de justiça, é cabível a citação por edital. Inteligência do artigo 8º, III, da Lei de Execuções Fiscais.** Súmula 414 e precedentes do STJ. Negado seguimento ao recurso. (TJRS - AC: 70063199608 RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 02/03/2015). Assim, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80, expeça-se edital. Não apresentando resposta aos termos da presente ação, com fulcro no art.9, inciso II, do CPC, **nomeio** o Defensor Público atuante nesta Comarca como curador especial do executado. Intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como do prazo legal para se manifestar. Int. Formoso do Araguaia/TO, 26 de novembro de 2015. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 27 de novembro de 2015. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Ação Execução Fiscal nº0000353-82.2015.827.2719** . **CHAVE:319706025515**, Exeqüente **Fazenda Publica Estadual** em desfavor de **LUIZ A M FREIRE DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 06.033.839/0001-79** que pelo presente EDITAL "**CITA**" a requerida na pessoa de seu representante legal e o sócio solidário Luiz Alberto Freire Moreira de Carvalho CPF nº 311.810.077-04, residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 2.691,58 (dois mil seiscentos noventa e um reais e cinquenta e oito centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: É cabível a citação por edital quando não exitosas as outras modalidades de citação previstas no art. 8º da Lei n.6.830/1980. Nesse sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. AUSÊNCIA. **Frustrada a citação por oficial de justiça, é cabível a citação por edital. Inteligência do artigo 8º, III, da Lei de Execuções Fiscais.** Súmula 414 e precedentes do STJ. Negado seguimento ao recurso. (TJRS - AC: 70063199608 RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza Data de Julgamento: 02/03/2015). Assim, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80, expeça-se edital. Não apresentando resposta aos termos da presente ação, com fulcro no art.9, inciso II, do CPC, **nomeio** o Defensor Público atuante nesta Comarca como curador especial do executado. Intime-se o Defensor Público da nomeação, bem como do prazo legal para se manifestar. Int. Formoso do Araguaia/TO, 26 de novembro de 2015. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 27 de novembro de 2015. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0002132-03.2014.827.2721, ajuizada por FERNANDO BATISTA LOPES em desfavor de RAQUEL BERNARDES DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, casada, natural de Goiânia/GO, nascida em 23/09/1971, filha de Cirino Machado de Oliveira e Tereza Bernardes de Oliveira, RG nº. 0000076217- 2ª Via – SSP/TO, CPF nº. 590.998.441-15, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Sayão, n. 1056, Centro, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de doença mental grave, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADOR seu esposo, Sr. FERNANDO BATISTA LOPES, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 59, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, calcado no parecer do Representante do Ministério Público e, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de RAQUEL BERNARDES DE OLIVEIRA LOPES, qualificada nos autos, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer, no presente momento, pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental grave, tudo conforme Laudo Médico constante do evento 38 e estudo realizado pela Equipe Multidisciplinar do Poder Judiciário

(evento41), devendo a mesma ser submetida a nova perícia mécia e estudo psicossocial, depois de transcorrido um ano do trânsito em julgado da presente sentença. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita o seu esposo o Sr. FERNANDO BATISTA LOPES, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da requerida ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Depois de cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias, e archive-se o presente feito. P.R.I.C. Guarai/TO, 22 de setembro de 2015. *Ciro Rosa de Oliveira – juiz de Direito*. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (12/11/2015). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei e subscrevi.

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 5000035-16.2003.827.2725 sendo requerente RAIMUNDA LOPES DE OLIVEIRA, filha de JERMENEGILDE FRANCISCO FERREIRA E ARCANGELA LOPES FERREIRA, e requerido LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, sendo o presente para INTIMAR a **REQUERENTE RAIMUNDA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, união Estavel, lavradora, sem outros dados, estando em lugar incerto e não sabido, para que **compareça no Cartório de Família de Miracema do Tocantins-TO, para receber sua Certidão de Casamento Averbada. DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, 30/11/2015. EU, ANTONIO SILVEIRA VILANOVA TÉCNICO JUDICIÁRIO O DIGITEI.

PALMAS

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0024310-82.2015.827.2729

AÇÃO PENAL

Acusado: DANILO MAIA DE OLIVEIRA

O Doutor **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem ou dele tiverem conhecimento, do presente edital, com a finalidade de **CITAR e INTIMAR**, com o prazo de 15 (quinze) dias, o acusado **DANILO MAIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, instalador, nascido no dia 10 de novembro de 1988, natural de Sobradinho, filho de Lucimar Lourdes de Oliveira, portador do RG nº 818.418 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 020.837.401-90. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DENÚNCIA:** “Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 04 de agosto de 2015, por volta de 01h30min, na Quadra 606 Sul, HM-10, Plano Diretor Sul desta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, mediante violência e grave ameaça, tentaram subtrair para si: 01 mochila com objetos pessoais em prejuízo da vítima Wallace de Sousa Baia, só não conseguindo seus intentos por circunstâncias alheias às suas vontades. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, em comunhão de vontades e divisão de tarefas, após avistarem e perceberem que a vítima Wallace caminhava sozinha em direção à sua residência, os denunciados aproximaram-se abruptamente daquela e anunciaram o assalto, ordenando que a vítima entregasse a mochila que levava consigo. Ato contínuo, visando concretizar seus intentos criminosos, já que a

vítima não havia obedecido às ordens de seus algozes, os denunciados colocaram as mãos sob as camisas e ameaçaram-na de morte. Neste instante, a vítima entrou em luta corporal com os denunciados, desferindo socos e pontapés naqueles, os quais empreenderam fuga logo que perceberam que o irmão da vítima, o nacional Windson Clinton de Sousa chegou ao local. A Polícia Militar foi acionada e prestou auxílio à vítima. Logo que informada das características dos autores da empreitada criminosa ora em comento, os milicianos empreenderam diligências a fim de localizá-los, obtendo êxito. Extrai-se do feito que, após serem abordados pelos castrenses e reconhecidos pela vítima como sendo os autores do crime narrado nos presentes, os denunciados foram presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas, conforme Auto de Prisão em Flagrante, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o Ministério Público do Tocantins, por seu órgão de execução, denuncia **DANILO MAIA DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado, como incurso no artigo 157, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Requer que seja autuada e recebida requer, após o recebimento da denúncia, sua citação para interrogatório e o procedimento dos demais atos da instrução processual até o julgamento final. Requer por fim, a intimação e inquirição das testemunhas arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo contar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo comprovantes de gastos e de todos os prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP).

DESPACHO “Acusado não foi encontrado para citação pessoal. Determino que o (a) acusado (a) seja citado (a) através de edital com prazo de (15) dias. Cumpram-se. Palmas 24 de novembro de 2015. **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA** – Juiz de Direito”.

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27 de novembro de 2015. Eu, Paula Terra da S. Barros Paludo, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: 0012997-27.2015.827.2729 F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Averiguação de Paternidade, registrada sob o nº0012997-27.2015.827.2729, na qual figura como requerente ADEMAR CARNEIRO FERREIRA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) SANDRA MARIA RODRIGUES LEMOS, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida SANDRA MARIA RODRIGUES LEMOS, brasileira, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, bem como para comparecerem perante este juízo em audiência de conciliação designada para o dia 24 de fevereiro de 2015 às 14:30 horas na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 27 de novembro de 2015 (27/11/2015). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

Autos: 0013784-56.2015.827.2729 F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Averiguação de Paternidade, registrada sob o nº0013784-56.2015.827.2729, na qual figura como requerente DORIVAN PEREIRA DE FREITAS FIALHO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos SANDRA ALVES DA SILVA e ANDRÉ DA SILVA VALES, ambos em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR e INTIMAR os requeridos SANDRA ALVES DA SILVA e ANDRÉ DA SILVA VALES, ambos em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecerem perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2015 às 16:00 horas na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 27 de novembro de 2015 (27/11/2015). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a da **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (PROCESSO Nº 5000065-83.2010.827.2732 - Chave do processo: 317284060413)**, Exequente: **O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA** e Executado: **PARANÃ COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA**, sendo o presente para CITAR o Executado: **PARANÃ COMERCIO DE MADEIRA LTDA**, inscrito no, CNPJ/CPF sob o nº **08.235.113/0001-88**, representante legal Sr. **DACIDIO PEREIRA DE FIGUEREDO FILHO**, CPF nº 022.169.377-70, certidões da dívida ativa – CDA nº 1848584, com o número de débito 1965495, referente ao Processo Administrativo nº 02029.000705/2008-08, data da inscrição 24/03/2010. Para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida no valor R\$867,12 (oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos), ou garantir a execução, tudo conforme despacho a seguir transcrito: Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Paranã, 19 de setembro de 2015. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. DESPACHO: Cite-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito constante da CDA, acrescido das custas e honorários, ou indicar bens penhoráveis suficientes para garantir a execução. Decorrido o prazo supra, sem pagamento ou nomeação de bens, em nova diligência penhore-se tantos bens do devedor quantos se fizerem necessários á integral satisfação do débito, honorários advocatícios e custas processuais. Procedendo-se à respectiva avaliação, intimando-o para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, proceda-se ao respectivo registro. Caso não sejam encontrados bens, deverá o Oficial se dirigir ao CRI local visando penhorar bens do devedor. Se for o caso, deverá intimar o cônjuge. Para a hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento, sobre o valor do débito. Defiro os benefícios da §2º, do art. 172 do CPC. Cumpra-se. Paranã, 20 de julho de 2010.as) Fabiano Ribeiro – Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicada no Diário da Justiça, em Jornal de ampla circulação bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Paranã, 30 de novembro de 2015. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir. MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO: **TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS**, em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO**: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. **IMÓVEL**: **Lote 06, da quadra 28, situado na Avenida Maranhão, esquina com rua 06, desta cidade, com área de 700,00 m², com matrícula 313, livro 2 Registro Geral, feita em 25/05/1976, município de Gurupi/TO.** **ADVERTÊNCIA** : Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art.285 do CPC). **REQUERENTE** : **JOSÉ DE OLIVEIRA NETO.** **REQUERIDO**: **SÉRGIO ROCHA E MARY NEI FURTADO DE OLIVEIRA ROCHA.** **AÇÃO**: Usucapião. **PROCESSO**: nº **0004708-63.2014.827.2722.** **PRAZO DO EDITAL**: 30 (trinta) dias. Em Gurupi- TO, aos 4 de novembro de 2015. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Edimar de Paula
Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

portarias

PORTARIA Nº 4895, de 27 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a prorrogação da convocação do magistrado Nelson Coelho Filho, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, para substituir o Desembargador José de Moura Filho no período de 22 de novembro a 21 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o afastamento autorizado da magistrada Odete Batista Dias Almeida, ora respondendo pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, no período de 30 de novembro a 18 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª e 3ª Varas de Família e Sucessões da Comarca de Palmas no período de 30 de novembro a 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4907, de 30 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.490, de 3 de novembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 15.0.000013613-9,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias da juíza Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, relativas à 1ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 31 de maio e 29 de junho de 2016, para serem gozadas no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4908, de 30 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.490, de 3 de novembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 15.0.000013613-9,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz Kilber Correia Lopes, relativas à 1ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 7 de janeiro e 5 de fevereiro de 2016, para serem gozadas no período de 31 de maio a 29 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Comunicado

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO CG Nº 1535/2015

PROCESSO Nº 2015/176462 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de falsificação de reconhecimento de firma de Adagoberto de Andrade Salles em Instrumento Particular com caráter de Escritura de Venda e Compra, firmado em 04 de novembro de 2004, entre Dalva Nardachioni e outros e Zenyr Andriotti Mendes, com a utilização de carimbo com dados falsos da unidade e selo nº 1216AA000428 não pertencente à serventia.

COMUNICADO CG Nº 1545/2015

PROCESSO Nº 2015/182375 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília da referida comarca, acerca da falsificação de reconhecimento de firma de João Fontes de Souza em certificado de registro de veículo - CRV, mediante emprego de etiqueta e carimbos não correspondem aos padrões utilizados pela serventia, e emprego de selo de autenticidade nº 1073AA882927, cuja numeração cronológica ainda não foi atingida.

COMUNICADO CG Nº 1546/2015

PROCESSO Nº 2015/182296 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca da ocorrência de falsidade quanto à lavratura de escritura pública de compra e venda de imóvel realizada na unidade, em nome dos supostos outorgantes João Dias Pais de Melo e Maria Armanda da Silva Pais de Melo, com a utilização de cédulas de identidade falsas, sendo determinado o bloqueio definitivo das fichas de firmas e da escritura pública de compra e venda.

COMUNICADO CG Nº 1547/2015

PROCESSO Nº 2015/182376 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de falsidade na procuração lavrada no 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital e na escritura lavrada no livro 1471, páginas 39/44, na unidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo da Comarca da Capital, envolvendo os supostos outorgantes Gregório dos Santos Faria, Vera Lúcia Gonçalves Ribeiro e seu marido José Gonçalves Ribeiro Filho e os outorgados Alberto Ibanez Martines, Joubert Valente Teixeira, e pessoa que se fez passar por Gregório dos Santos Faria (este já havia falecido), sendo determinado o bloqueio definitivo da procuração outorgada e da escritura pública.

COMUNICADO CG Nº 1548/2015

PROCESSO Nº 2015/182036 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da falsificação de reconhecimento de firma da fiadora Cleide Maria Dossi Ribeiro em Instrumento Particular de Contrato de Locação, onde figura como locadora Sueli Perpétua Mendonça Santos e como locatária Sirlene Gameiro Roque, com a utilização de dados falsos e reutilização do selo pertencente à unidade em tela.

COMUNICADO CG Nº 1549/2015

PROCESSO Nº 2015/160367 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, e em complementação aos dados constantes no Comunicado CG nº 1166/2015, o recebimento de informações a respeito das duas procurações públicas, em nome do outorgante Luiz Orley Graeff, representado pelo procurador Kleverson Pinto de Moura, supostamente lavradas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da Comarca da Capital: 1) no livro 521, pág. 65, em 11/03/2015, 2) no livro 521, pág. 102, em 01/04/2015, e duas escrituras públicas de compra e venda lavradas com base nas aludidas procurações: 1) no 1º Tabelionato de Notas da Comarca Passo Fundo/RS, ato nº 47.326, no livro 0304, às folhas 159/160, sendo registrado no R.4 da matrícula nº 39.098 do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo/RS, 2) no

Segundo Tabelionato da Comarca de Passo Fundo/RS, nº 54.783, livro nº 362, às folhas 167, sendo registrado no R.3 da matrícula nº 28.406 do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo/RS.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 4905/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13808/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 26/11/2015, com a finalidade de entrega de materiais de expediente a pedido do almoxarifado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4904/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13812/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Paranã, Palmeirópolis e Arraias/TO, no período de 30/11/2015 a 04/12/2015, com a finalidade de fazer manutenção em computadores e levar equipamentos de informática, conforme SEI 15.0.000013932-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Paranã, Palmeirópolis e Arraias/TO, no período de 30/11/2015 a 04/12/2015, com a finalidade de fazer manutenção em computadores e levar equipamentos de informática, conforme SEI 15.0.000013932-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4903/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13821/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 11/12/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 11/12/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4902/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13822/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 12/12/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 12/12/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4901/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13823/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 13/12/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 13/12/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4900/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13824/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Erivelton Cabral Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291344**, o valor de R\$ 1.776,45, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 395,82, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 22/11/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4899/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13828/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 1.776,45, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 223,56, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25 a 29/11/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4898/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13831/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kasia Aline Silva Milhomem, Psi - Psicólogo, Matrícula 352889**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema/TO para Tocantínia/TO, no dia 19/08/2015, com a finalidade de elaborar estudo psicossocial técnico, referente aos Autos de nº. 0000588-86.2015.827.2739.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4897/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13834/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Eudacy Feijo de Paiva, Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos, Matrícula 353440**, o valor de R\$ 931,07, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 675,26, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.133,65, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 25 a 26/11/2015, com a finalidade de participar do 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário acompanhando como auxiliar direto o Juiz auxiliar da Presidência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4894/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13837/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilton Francisco Aires, Primeiro Sargento / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.519,34, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 30/11/2015 a 04/12/2015, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de Magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4893/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13839/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 15766**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 26/11/2015, com a finalidade de atender a entrega de material da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4892/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13832/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 37,51, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Comarca de Aurora/TO, no dia 18/11/2015, com a finalidade de despachar e realizar atendimento em substituição automática como Diretora do Foro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4891/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13833/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Ribamar Mendes Júnior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 139545**, o valor de R\$ 1.184,29, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.386,87, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 2 a 03/12/2015, com a finalidade de participar do Encontro Nacional de Diretores de Escola de Magistratura, conforme SEI nº 15.0.000013696-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4843/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 165/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000012412-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda - Me, que tem objeto a aquisição de suprimentos para impressoras, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano dos Santos Ramiro, matrícula nº. 352178, como Fiscal Técnico-Operacional do contrato nº. 165/2015, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal Técnico-Operacional informará ao gestor que, solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4840/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 165/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000012412-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda - Me, que tem objeto a aquisição de suprimentos para impressoras, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Lima de Oliveira, matrícula nº. 253158, como gestor e fiscal administrativo do contrato nº. 165/2015, e a servidora Luzanir Carvalho Gonçalves Simões, matrícula nº. 236353, como substituta, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**